

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º 118

(12 de Março de 1.962)

Dispõe sobre a criação dos Impostos Territorial Rural e Transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Imposto Territorial Rural que incide sobre os imóveis situados na zona rural do Município.

§ Único: A arrecadação do tributo reger-se-á pela legislação estadual que o regulamentava.

ARTIGO 2º - Fica criado o Imposto de Transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", que será devido de acordo com as especificações e segundo as taxas estabelecidas na legislação estadual que o regulamentava.

ARTIGO 3º - Para atender à inclusão e majoração das quotas da União, ficam introduzidas no orçamento do Município, aprovado para 1.962, conforme Lei nº 86/61 as seguintes alterações:

860-4-14-0 - Quotas da União

sobre o Imposto de Renda.....R\$ 1.600.000,00

MAJORE-SE

Em virtude da elevação de 10 para 15%

majore-se de.....R\$ 800.000,00

INCLUA-SE

Sobre o Imposto de Consumo.....R\$ 200.000,00

§ Único: Em consequência, ficam alteradas as correspondentes somas parciais e totais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 12 de Março de 1.962.

Guio Dártora
GINO DÁRTORA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Março de 1.962.

Vina Horro